

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CONTRATO Nº 014, DE 25/11/2015. PROCESSO Nº 063-L, DE 11/10/2006.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA THIAGO HENRIQUE NETO EIRELI ME. PARA MANUTENÇÃO DE SOFTWARE SACM – SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO.

Pelo presente instrumento, entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.804.079/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Sr. FLÁVIO ANDRADE DE BRITO, Portador do CPF nº 253.924.738-57 e do RG nº 32.082.284-9, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **EMPRESA THIAGO HENRIQUE NETO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.885.740/0001-60, sediada na cidade de ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, à Alamenda 10 nº 1.350, Bairro Jardim Anhanguera, Cep: 14.620-000, neste ato representada por seu proprietário SR. THIAGO HENRIQUE NETO, inscrito no CPF sob o nº 368.557.498-54 e do RG nº 49.568.194-5, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado à Rua Ercole Verri nº 464, Apartamento 11, Edifício Residencial Ruth Scozzafave, Bairro Jardim Ana Maria, Cep: 14.026-200, Ribeirão Preto – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam a **CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE**, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente instrumento de Manutenção (Preventiva e Corretiva), Customização do Software SACM - Sistema de Automação do Processo Legislativo, **para acompanhar** a rotina diária de processos e requerimentos que dão entrada nesta Casa de Leis de propriedade da CONTRATANTE.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Cláusula Segunda - Normas de Execução

2.1 Os Serviços, objeto deste termo, deverão ser ajustados de acordo com as necessidades e viabilidade apresentada pela CONTRATANTE, desde que dentro das normas e padrões estabelecidos na descrição inicial de aquisição do direito de uso do software, a CONTRATADA deverá ser proprietária e responsável pela adequação dos programas fontes e estruturas do banco de dados, de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE. As modificações que impliquem alteração de estrutura básica e relacional do banco de dados deverão ser aprovadas pela CONTRATADA.

Cláusula Terceira - Do Atendimento aos Chamados

3.1 Os chamados poderão ser feitos ao CALL CENTER da CONTRATADA, pelo telefone (016) 3726-2626 no horário comercial (08:00 às 17:30), de segunda / sexta-feira, sendo reportado ao atendente o motivo da abertura do chamado, o departamento técnico da CONTRATADA deverá efetuar o primeiro atendimento utilizando-se a plataforma de INTERNET, caso o problema necessite de presença do técnico ao local, será feita a solicitação de deslocamento do técnico até às instalações da CONTRATANTE.

3.2 Fica estipulado manutenção a distância via programa "VNC" com link previamente liberado pela CONTRATANTE.

3.3 Os horários para manutenção, tanto em loco como via internet, serão de acordo com o expediente da CONTRATANTE.

3.4 Fica estipulado que todo arquivo necessário para a execução da manutenção deverá ser transmitida via email.

Cláusula Quarta - Valor da Manutenção Mensal

4.1 O valor mensal será de R\$ 664,90 (seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

4.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal / Fatura.

4.3 Não serão cobrados adicionais por honorários técnicos, custo hora/homem.

4.4 O valor referente a taxa de deslocamento será cobrada somente quando for necessário o deslocamento de técnico até o município da CONTRATANTE. O valor será baseado na distância entre as instalações da CONTRATADA e o local de atendimento; sendo que a quilometragem referência será de 600 km (seiscentos quilômetros) ao custo de R\$ 0,33 (trinta

David

Al

on / aurore 2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

e três centavos) o quilômetro rodado para cobertura dos gastos com despesa de viagem.

4.5 Sendo necessário a hospedagem em virtude de solicitações da CONTRATANTE, fica a mesma responsável pela reserva em hotel padrão 3 (três) estrelas ou equivalente, podendo ser pago diretamente pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA e posterior ressarcimento através de comprovantes e notas fiscais.

Cláusula Quinta – Vigência do Contrato

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 25/11/2015 e término em 24/11/2016, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor

Cláusula Sexta – Recursos

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.08 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades

7.1 Da CONTRATADA

7.1.1 A CONTRATADA deverá designar consultores habilitados ao projeto dentro do quadro de seus colaboradores.

7.1.2 Cumprir os prazos desde que não ocorram impedimentos de força maior.

7.1.3 Manter absoluto sigilo sobre qualquer tipo de informação obtida na CÂMARA MUNICIPAL DE ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

7.1.4 Fazer constante atualização tecnológica e contínuo aprimoramento dos Sistemas.

7.1.5 Arcar com o pagamento de pessoal e dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais provenientes da execução do contrato.

7.1.6 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as normas da habilitação exigidas na licitação, conforme Processo nº 63-L, de 11/10/2006.

7.1.7 Responder por quaisquer danos causados aos servidores da CONTRATANTE, ou a terceiros.

7.1.8 A CONTRATADA deverá se adequar ao sistema de acesso da CONTRATANTE para realizar a manutenção via internet.

Flávio

SH

3

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

7.1.9 Após a solicitação ao CALL CENTER a CONTRATADA terá prazo de até 06 (seis) horas para acessar o login disponibilizado pela CONTRATANTE, através do "VNC", e realizar a manutenção. Se durante o expediente não for sanado o problema a CONTRATADA terá que prosseguir com a manutenção na primeira hora do dia útil seguinte.

7.1.10 A falta de capacidade de conexão, via internet, por parte da CONTRATADA não exime a mesma do prazo para realizar a manutenção que passa a contar a partir da comunicação da CONTRATANTE, através de fax, email ou qualquer outro meio de comunicação utilizado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.2 DA CONTRATANTE:

7.2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos.

7.2.2 Tomar todas as decisões e providências de sua responsabilidade com a devida brevidade.

7.2.3 Fornecer, sempre que solicitado, cópias e exemplos de documentos e manuais, podendo tomar as necessárias precauções para caracterizá-los como cópias.

7.2.4 Tais elementos deverão ser devolvidos ao término dos trabalhos.

7.2.5 Designar os Coordenadores dos projetos que deverão acompanhar o processo integralmente.

7.2.6 Manter a guarda do programa executável e comunicar todas e quaisquer necessidades em modificação à CONTRATADA.

7.2.7 Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos pela Cláusula Quarta.

7.2.8 Acompanhar e fiscalizar a realização dos trabalhos.

7.2.9 Fica reservado o direito da CONTRATANTE abrir chamado técnico com presença em loco de técnicos da CONTRATADA.

Flávio

LL

m / aurosp

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Cláusula Oitava - Modificações e Atendimentos

8.1 Quaisquer modificações de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderão ser determinadas pela CONTRATANTE, através de aditamento, atendidas às disposições previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer das seguintes multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato se, por sua culpa, for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Décima - Reajuste

10.1 O preço previsto na cláusula quarta poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

11.1 O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo, o primeiro caso, somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa, ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos

12.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Flávio

Sh

n. Jandyr

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 Fica o Foro da cidade de ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que, de outra forma, não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Estância Turística de São Roque, 25 de novembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Flávio Andrade de Brito – Presidente

Contratante

THIAGO HENRIQUE NETO EIRELI ME

Thiago Henrique Neto

Contratada

NOME: Mauracy Moraes de Oliveira
CPF: 122.502.588-56
RG.: 21.199.462-5

NOME: Taline Ap. A. M. Silva
CPF: 205.96.838-09